



(Cópia)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

PERNAMBUCO

LEI Nº 1.060, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1972.

EMENTA: Autoriza a concessão dos serviços de Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada:

Faço saber que a Câmara Municipal da Escada decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Contrato com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), sediada de economia mista, autorizado nos termos da Lei Estadual Nº.... 6.307, de 29/07/71, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os Serviços de Abastecimento D'água e de Esgotamento Sanitário, neste Município.
- § Único - O Poder Executivo adotará tôdas as providências necessárias, para que o Contrato seja assinado dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Artº 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a participar acionariamente no capital da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município a que estejam vinculados aos serviços públicos, ora concedidos.
- Artº 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício financeiro, crédito especial ou suplementar, bem como a incluir nos Orçamentos dos próximos exercícios e nos planos de aplicação do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, dotações necessárias à integralização dos recursos em dinheiro referidos no artigo anterior.
- Artº 4º - Como garantia e ou forma de pagamento referente à participação acionária do Município em dinheiro, fica o Poder do Executivo autorizado a conferir à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SA-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

PERNAMBUCO

SANEAMENTO poderes amplos, especiais e irrevogáveis para levantar junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Bancos, - recursos oriundos de verbas federais ou estaduais, inclusive as parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, as Quó--tas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou outros Tribu--tos que por ventura venham substituí-los e os saldos dos depó--sitos bancários até o limite necessário para responder por to--dos os encargos convencionados ou ajustados.

- Artº 5º - A concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arredadar diretamente ou por intermédio das suas subsidiárias, as tare--fas referentes aos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, ex--plorados no Município, de modo que permitam atender às despê--zas operacionais de manutenção, depreciação, pagamento das a--mortizações dos investimentos, juros e outras despesas finan--ceiras e, ainda, ao acúmulo de reservas para expansão dos sis--temas de Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário.
- Artº 6º - O exercício dos direitos desta concessão pela COMPESA, estará sempre condicionado ao programa de Abastecimento D'água (PEAG)- e aos convênios do Contrato celebrados ou que venham a ser ce--lebrados com o Banco do Estado de Pernambuco (S/A. -(BANDEPE)- e ou Banco Nacional de Habitação (BNH), para realização do pro--grama do problema de Abastecimento D'água e Esgoto Sanitário e Municípios dêste Estado, nos moldes preconizados pelo Plano Na--cional de Saneamento (PLANASA) e suas eventuais alterações.
- Artº 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Nº 576, de 17/08/1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, 03 de novembro de 1972.

(a) José Nicodemos Lins - Prefeito.

Copiei e está conforme o original.
Em 8/11/1972.

Maria Heloisa Ramos
Datilógrafo-Contratado

VISTO:

Leucir da Silva
Secretário de Expediente